

## RESOLUÇÃO COMUS Nº 04/2021

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, no uso de suas atribuições, e

Considerando a **Lei Nº 1074/91**, que cria o Conselho Municipal de Saúde e o torna parte integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal da Saúde, de caráter permanente e deliberativo, fundamentando-se como órgão colegiado, composto por representantes do Governo, Prestadores de Serviço, Profissionais de Saúde e Usuários, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de Saúde no Município;

Considerando a **Lei 8.080/90**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da Saúde, a organização e funcionamento dos serviços;

Considerando a **Lei 8.142/90**, que no seu artigo 4º dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS;

Considerando a Resolução **CNS 453/2012** que define funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando o **Decreto nº 7.508**, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), emitida em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-CoV2, novo Coronavírus);

---

Considerando a **Portaria Nº 188, de 03 de fevereiro de 2020**, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), conforme Decreto no 7.616, de 17 de novembro de 2011, em decorrência da Doença por Coronavírus – COVID-19 (decorrente do SARS-Cov- 2, novo Coronavírus);

Considerando que o distanciamento social é reconhecido como mais eficiente método preventivo e que este envolve medidas que têm como objetivo reduzir as interações em uma comunidade, que pode incluir pessoas infectadas ou ainda não identificadas, visto que as doenças transmitidas por gotículas respiratórias exigem certa proximidade física para ocorrer o contágio, e o isolamento social permite reduzir a transmissão;

Considerando a experiência de outros países que, diante da pandemia da COVID-19, depararam-se com questões bioéticas relacionadas à gestão de recursos escassos e a consequente necessidade de estabelecimento de critérios para a escolha de pessoas que serão admitidas em leitos de UTI e utilizarão respirador/ventilador mecânico, ou candidatas a ocuparem leitos que fiquem vagos; e

Considerando que, para conter o avanço descontrolado do contágio da COVID-19, quando as medidas de distanciamento social atualmente aplicadas não estão surtindo o efeito desejado, a fim de permitir que o Sistema de Saúde consiga se recuperar para absorver, da melhor maneira possível a demanda,

**RESOLVE:**

Recomendar à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú a suspensão total de atividades não essenciais com restrição mais rígidas de circulação de pessoas; para tanto:

- 01)** Que sejam implementadas medidas que garantam pelo menos 75% da população em isolamento social, ou superiores a este, com:

- 
- a. Suspensão das seguintes atividades, enquanto durar a situação de Risco:
- i. Atividades comerciais não essenciais e prestação de serviços não essenciais, em qualquer modalidade de atendimento, cujos estabelecimentos estejam localizados em ruas, galerias, centros comerciais ou shopping centers, incluídos estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, igrejas, templos, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas
  - ii. Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, incluídas aquelas com serviço de buffet, bem como parques infantis e temáticos;
  - iii. Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, esportivos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;
  - iv. Bares, tabacarias, casas noturnas e atividades correlatas;
  - v. Feiras de artesanato e feiras livres;
  - vi. Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;
  - vii. Parques e praias, vedada a prática de toda e qualquer atividade individual ou coletiva;
  - viii. Espaços de prática de atividades esportivas individuais e coletivas, localizados em praças e demais bens públicos ou privados, estendendo-se a vedação aos clubes sociais e desportivos, condomínios e áreas residenciais;
  - ix. Consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas;
  - x. Instituições de ensino públicas ou privadas.

**02)** Que os trabalhadores e trabalhadoras dos grupos de risco, mesmo em funções essenciais, fiquem afastados de seus postos de trabalho, sejam eles na iniciativa privada ou pública, até que a Pandemia esteja controlada;

- 
- 03)** Que as comunicações com a sociedade em relação à pandemia tenham como foco as ações de prevenção tanto individuais como coletivas (alimentação saudável, prática de exercícios, redução do tabagismo, etc), tendo a compreensão da circulação, transmissão e virulência do SARS-CoV-2 como alvo, além de destacar o papel dos ambientes, das atividades sociais, do comportamento individual, da rápida atenção e cuidado dos sintomas, da importância da testagem e do isolamento. E que estas informações sejam divulgadas amplamente nas mídias convencionais e redes sociais, com linguagem acessível à população;
- 04)** Que sejam intensificadas as medidas de fiscalização do cumprimento dos Protocolos Sanitários, ampliando o envolvimento da sociedade civil, inclusive com aplicação de multas por descumprimento.
- 05)** Que seja implementada a redução impositiva na taxa de ocupação hoteleira para máximo de 20% até o controle do aumento de casos

Balneário Camboriú, 23 de março de 2021



**Otávio José Zini Vieira**  
**Presidente COMUS - BC**  
**Conselho Municipal de Saúde de Balneário Camboriú**